



**LEI Nº 2.281/2023**

**Dispõe sobre a realização de termo de colaboração com o Hospital de Gimirim da cidade de Poço Fundo/MG, para a prestação de serviços assistenciais especializados na área da saúde e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com o Hospital de Gimirim, da cidade de Poço Fundo, MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.421.173/0001-86, com sede à Praça Tancredo Neves, nº 228, Centro da Cidade de Poço Fundo, MG, com intuito de viabilizar a prestação de serviços médico-hospitalares, procedimentos de pequenas e médias complexidades e serviços assistenciais especializados na área da saúde, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 c/c Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Federal nº 101/2000.

**Art. 2º.** Para a prestação dos serviços conveniados, o Município deverá repassar ao Hospital, até o dia 31 de cada mês, após a celebração do termo de colaboração, o valor de R\$1,00 (um reais), por habitante, totalizando o valor aproximado de até R\$ 10.211,00 (dez mil e duzentos e onze reais) por mês, no valor total máximo para o exercício 2023 de R\$ 71.477,00 (setenta e um mil e quatrocentos e setenta e sete reais).

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária: 3.3.50.43.00.2.05.02.10.302.0010.2.0044 – recursos não vinculados de impostos – fonte 1.500.000.

**Art. 3º.** A transferência de recursos financeiros ao Hospital Gimirim, somente se realizará após a observância das condições abaixo especificadas:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000



EMAIL: [gabinete@cristina.mg.gov.br](mailto:gabinete@cristina.mg.gov.br)

- I- Atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II- Não possuir débito de prestação de conta de recurso recebido anteriormente;
- III- Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV- Apresentar o Certificado de adimplência Fiscal;
- V- Apresentar o Plano de Trabalho;
- VI- Celebrar o respectivo Termo de Fomento;
- VII- Existir recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 4º.** A celebração do Convênio de que trata a presente Lei não implica o direito de continuidade de recebimento à entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, não gerando responsabilidade ao Município perante aos empregados e fornecedores da entidade.

**Art. 5º.** A entidade beneficiada com o recurso público, será submetida à fiscalização do município, através do envio da Prestação de Contas mensais ao órgão competente, ficando no caso, ainda, a Secretaria, que autorizou a Concessão, responsável pela verificação do fiel cumprimento do Termo de Parceria.

**Art. 6º.** O desvio da finalidade, bem como o descumprimento das condições estabelecidas, importará no cancelamento do Termo de Colaboração.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 5 de julho de 2023.

**RICARDO PEREIRA AZEVEDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

